



COMISSÃO ELEITORAL – 2020

RESOLUÇÃO N^o 01 de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral para o triênio 2020-2023 da FENAPRF.

A Comissão Eleitoral, no uso da competência que lhe é atribuída pela portaria nº 01, de 03 de março de 2020, da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF e, tendo em vista a necessidade de instaurar, coordenar e presidir o processo eleitoral para as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética dessa entidade para desempenho do mandato relativo ao triênio 2020-2023, conforme previsto no art. 57 do estatuto desta Federação, **RESOLVE:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para os fins da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da FENAPRF, a Comissão Eleitoral será instalada e funcionará na sede da FENAPRF, situada à SHN – Quadra 2 – Bloco F – Edifício Executive Office Tower, Salas 1815 a 1820, Brasília/DF, CEP 70.702-906.

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br





Art. 2º. Todo membro de sindicato, cuja situação esteja regular junto à FENAPRF, nos termos do art. 60 do Estatuto da entidade, poderá se candidatar aos cargos eletivos, desde que observadas as normas estatutárias, o Regulamento Eleitoral, os princípios constitucionais e infraconstitucionais.

Parágrafo único. Para concorrer aos cargos eletivos, o candidato deverá contar, no mínimo, com três anos de filiação a qualquer sindicato filiado à FENAPRF, bem como deverá ter exercido, ou estar exercendo cargo eletivo no sistema sindical da categoria dos policiais rodoviários federais, nos termos dos arts. 59 e 60 do Estatuto da FENAPRF.

Art. 3º. São cargos eletivos da FENAPRF os integrantes da estrutura dos respectivos órgãos:

Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor de Secretaria;
- IV - Diretor de Secretaria Substituto;
- V - Diretor de Finanças;
- VI - Diretor de Finanças Substituto;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor de Patrimônio Substituto;
- IX - Diretor Jurídico;
- X - Diretor Jurídico Substituto;
- XI - Diretor Parlamentar;

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br





FENAPRF
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
PPF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

XII - Diretor Parlamentar Substituto;

XIII - Diretor de Comunicação e Divulgação;

XIV - Diretor de Comunicação e Divulgação Substituto.

Conselho Fiscal:

I - Três membros efetivos para o Conselho Fiscal;

II - Três membros suplentes para o Conselho Fiscal;

Conselho de Ética:

I - Três membros efetivos para o Conselho de Ética;

I - Três membros suplentes para o Conselho de Ética.

Art. 4º. Para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, serão eleitos, respectivamente, os seis candidatos com maior número de votos, dentre eles, os três mais votados para cada conselho serão seus membros titulares e os três restantes serão seus membros suplentes, nos termos dos arts. 46 e 49 do Estatuto da FENAPRF.

REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 5º. As inscrições para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da FENAPRF serão realizadas, exclusivamente, através do formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no site da FENAPRF, sendo necessário o envio da documentação para o endereço de correio

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

.....
f /fenaprf
.....
●● /fenaprf
.....
t /fenaprf
.....
You
Tube /fenaprf

eletrônico comissaoeleitoral@fenaprf.org.br, a partir da 00h00min do dia 03 de abril de 2020 até às 23h59min do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília).

§ 1º. A Comissão Eleitoral confirmará o recebimento da inscrição através do envio mensagem para o endereço de correio eletrônico da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética da FENAPRF.

§ 2º. A confirmação do recebimento da inscrição não atesta a sua regularidade, que será verificada em momento posterior, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 6º. Em todo requerimento de inscrição deverá constar o endereço de correio eletrônico do requerente.

§ 1º. O nome da chapa, que será usado na cédula de votação, deverá constar no formulário de inscrição.

§ 2º. Os requerimentos de inscrição de chapa deverão conter candidatura para todos os cargos previstos no artigo 5º desta resolução.

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 7º. Dar-se-á por realizada a inscrição do candidato ou chapa quando do preenchimento do formulário de inscrição no sítio eletrônico da FENAPRF, bem como do envio dos seguintes documentos ao e-mail comissaoeleitoral@fenaprf.org.br:

I - Cópia do documento de identidade funcional dos candidatos;

II - Declaração do sindicato ao qual o candidato é filiado, de que está nessa condição há mais de três anos;

III - Declaração do sindicato ao qual o candidato é filiado de que exerceu ou está exercendo cargo eletivo no sistema sindical;

IV - Declaração expedida pela unidade de Gestão de Pessoas da Regional de lotação do candidato informando a ocupação ou não de cargo comissionado ou função gratificada na estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - Termo de anuência do candidato ao cargo a que concorre (Anexo II), no caso de inscrição a cargo na Diretoria Executiva.

§ 1º. Toda documentação obrigatória para a inscrição será publicada no sítio eletrônico da FENAPRF.

Art. 8º. Durante o período de inscrição constante do art. 5º, será permitida a substituição de candidatos nas chapas concorrentes à Diretoria Executiva, sendo considerada apenas a última inscrição realizada.

§ 1º. O candidato poderá compor apenas uma chapa concorrente a cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. É vedado ao candidato a membro do Conselho Fiscal concorrer, concomitantemente, a cargo da Diretoria Executiva, ou a membro do Conselho de Ética.

§ 3º. É vedado ao candidato a membro do Conselho de Ética concorrer, concomitantemente, a cargo da Diretoria Executiva, ou a membro do Conselho Fiscal.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará no sítio eletrônico da FENAPRF a relação das chapas e candidatos inscritos ao pleito eleitoral no dia 20 de abril de 2020.

Art. 10º. As impugnações de chapas ou candidaturas individuais ocorrerá no período de 22 a 28 de abril de 2020, por meio de formulário específico a ser disponibilizado no sítio eletrônico da FENAPRF.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral analisará a regularidade das inscrições, bem como as impugnações que venham a ocorrer, no período de 29 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020.

Art. 12º. A publicação da análise da regularidade das inscrições e impugnações ocorrerá no dia 08 de maio de 2020.

Art. 13º. O saneamento dos vícios relacionados aos requisitos objetivos ou de elegibilidade, bem como daqueles apontados nas impugnações ocorrerá no período de 11 a 20 de maio de 2020.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral fará a análise definitiva das inscrições e impugnações, pós saneamento, no período do dia 21 a 25 de maio de 2020.

Art. 15º. A publicação do resultado da análise definitiva de que trata o artigo anterior e a homologação das inscrições ocorrerá no dia 25 de maio de 2020.

Art. 16º. Da decisão da Comissão Eleitoral, divulgada na data estabelecida no artigo anterior, caberá recurso ao Conselho de Representantes, a ser apresentado no período de 26 a 28 de maio de 2020.

§ 1º. O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto à Comissão Eleitoral que encaminhará ao Conselho de Representantes para análise.

§ 2º. O recurso contra as decisões da Comissão Eleitoral, dirigido ao Conselho de Representantes, será enviado ao endereço de correio eletrônico da comissão eleitoral, com os documentos que o instruírem.

§ 3º. Interposto o recurso, a Comissão Eleitoral convocará de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes para sua análise e decisão.



FENAPRF
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
PPF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

DA VOTAÇÃO

Art. 17º. Serão considerados impedidos de votar os sindicatos que não estiverem com suas obrigações financeiras adimplidas até a data do pleito, conforme estabelecido no artigo 15, inciso I e artigo 16, inciso VI do Estatuto da FENAPRF.

Parágrafo único. Para efeito da análise das obrigações financeiras dos sindicatos junto a FENAPRF, serão considerados os repasses realizados até 31 de maio de 2020.

Art. 18º. A votação será realizada em Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no Auditório do Manhattan Plaza Hotel, situado à SHN – Quadra 2 – Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.702-900, no dia **03 de junho de 2020**, com início **às 08:00 horas em primeira chamada** ou em **segunda chamada às 09:00 horas**, obedecendo-se ao quórum estabelecido pelo art. 21 do estatuto da FENAPRF, encerrando-se quando todos os votantes credenciados tiverem exercidos seus direitos de votos, não podendo ultrapassar o limite das 17:00 horas.

§ 1º. Interposto recurso de que trata o art. 16, sua análise e julgamento ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, a realizar-se no período matutino do dia das eleições, com início às 08h00, em primeira chamada ou, em segunda chamada, às 09h00, devendo esta se realizar no mesmo local marcado para o pleito.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição será transferida para o turno vespertino do mesmo dia, com início às 13:00 horas, em primeira chamada ou, em segunda chamada, às 14:00 horas, obedecendo-se ao quórum estabelecido pelo art. 21 do estatuto da FENAPRF, encerrando-se após a apuração e proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral.

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

.....
f /fenaprf
.....
●● /fenaprf
.....
t /fenaprf
.....
You
Tube /fenaprf



Art. 19º. Havendo apenas uma chapa inscrita e registrada para os cargos da Diretoria Executiva, esta será declarada eleita por aclamação pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º. A Comissão Eleitoral definirá os modelos de cédulas a serem utilizados na eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, as quais deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 21º. Havendo mais de uma chapa inscrita para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, serão confeccionadas cédulas de votação no modelo definido pela Comissão Eleitoral, com os nomes das chapas inscritas e das candidaturas individuais, ficando assegurada a ordem de disposição na cédula de acordo com sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral durante a Assembleia Geral Ordinária aprezada para a eleição.

Art. 22º. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de uma chapa assinalada, as que não contiverem nenhuma chapa assinalada, as que contiverem quaisquer tipos de rasura, as que contiverem mais de três candidaturas individuais assinaladas para o Conselho Fiscal e as que contiverem mais de três candidaturas individuais assinaladas para o Conselho de Ética.

Parágrafo único. Considera-se rasura qualquer tipo de marcação na cédula eleitoral diversa da marcação inequívoca das quadrículas relativas às chapas ou candidaturas individuais.

Art. 23º. Na eleição para os cargos do Conselho Fiscal, serão considerados membros titulares os três mais votados e membros suplentes os três seguintes na ordem de quantidade de votos, cabendo ao mais votado a Presidência do Conselho Fiscal.

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

f /fenaprf
●● /fenaprf
t /fenaprf
You Tube /fenaprf

§ 1º. Na hipótese de não preenchimento de todos os cargos do Conselho Fiscal, os não ocupados serão preenchidos em data posterior conforme decisão do Conselho de Representantes.

§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo à eleição para o Conselho de Ética.

Art. 24º. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente tenha a maior idade e, no caso das candidaturas individuais, aquele candidato mais idoso.

DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25º. A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral, seguindo os procedimentos elencados no art. 8º do Regulamento Eleitoral, com acompanhamento dos candidatos individuais e de um representante de cada chapa, imediatamente após o encerramento da votação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. A publicidade dos atos será feita através de publicação no site da FENAPRF e pelo e-mail informado pela chapa no ato da sua inscrição, sendo de responsabilidade das chapas estarem com suas caixas postais eletrônicas em condições de receber mensagens de correio eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 27º. As impugnações e contrarrazões deverão ser enviadas para o endereço de correio eletrônico comissaoeleitoral@fenaprf.org.br até às datas previstas e o recebimento será confirmado através de mensagem de correio eletrônico.



Art. 28º. Durante a Assembleia Geral Ordinária, não será permitido, na sala destinada à votação, qualquer tipo de manifestação contra ou a favor das candidaturas, seja pelos candidatos ou pelos votantes.

Parágrafo único. Fica excluída da proibição constante do *caput* o uso de camisetas identificativas de chapa ou candidatura individual, desde que não contenha qualquer tipo de referência, expressão ou menção ofensiva a outras candidaturas.

Art. 29º. No dia 08 de junho de 2020, inicia-se o período de transição entre a diretoria anterior e a diretoria eleita, mencionado no artigo 12 do Regulamento Eleitoral, encerrando-se no dia 6 de agosto de 2020, véspera da posse dos eleitos.

Art. 30º. A diplomação e posse dos eleitos, procedida pelo presidente da Comissão Eleitoral, ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes no dia 07 de agosto de 2020 na sede da FENAPRF, nos termos do art. 14, inc. IV, do Regulamento Eleitoral da FENAPRF.

Art. 31º. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão eleitoral.

Art. 32º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da FENAPRF.

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

.....
f /fenaprf
.....
●● /fenaprf
.....
t /fenaprf
.....
You
Tube /fenaprf



FENAPRF

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça Criminal
PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE

Brasília, 19 de março de 2020.

DALTON L.B.P.DOS SANTOS

Comissão Eleitoral – Presidente

WAGNER C. DE RODRIGUES

Comissão Eleitoral – Vice-Presidente

JOEL BATISTA DA SILVA

Comissão Eleitoral – Secretário

CRISTIAN HENRIQUE M. COIMBRA

Comissão Eleitoral – 1º Suplente

FABIANO JOSÉ NICOLETE

Comissão Eleitoral – 2º Suplente

Eduardo César Dias Andrade Santana

Comissão Eleitoral – 3º Suplente

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1 815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244 6047 3244 9098
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

f /fenaprf
•• /fenaprf
t /fenaprf
y /fenaprf

Anexo I – Cronograma

Atividade	Prazo
Publicação do Edital	01/04/2020
Inscrições	03/04/2020 à 17/04/2020
Publicação das Inscrições realizadas	20/04/2020
Impugnação das Inscrições	22/04/2020 à 28/04/2020
Análise das Inscrições e Impugnações	29/04/2020 à 08/05/2020
Publicação da Análise das Inscrições e Impugnações	08/05/2020
Saneamento	11/05/2020 à 20/05/2020
Análise das Inscrições Saneadas	21/05/2020 à 25/05/2020
Homologação das Inscrições	25/05/2020
Recurso ao Conselho de Representantes	26/05/2020 à 28/06/2020
Análise dos Recursos pelo Conselho de Representantes	29/05/2020 à 02/06/2020
Assembleia de Eleição*	03/06/2020
Posse dos Eleitos	08/08/2020

*Havendo recurso ao Conselho de Representantes, ocorrerá uma assembleia para sua análise no período da manhã do dia do pleito (03/06/2020). Nesse caso, a assembleia de eleição ocorrerá no período vespertino, conforme art. 6º, §5º, II do Regulamento Eleitoral da FENAPRF.



FENAPRF
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
PPF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

Anexo II – Termo de Anuência

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____, filiado ao sindicato _____, declaro anuência à minha indicação como componente da Chapa _____, em que postulo o cargo de _____.

Nesta oportunidade declaro ciência da incompatibilidade de inscrição para cargo eletivo em mais de uma chapa ou cargo, caso em que será considerada a primeira inscrição realizada, nos termos do art. 5º, §1º do Regulamento Eleitoral da FENAPRF.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

SHN - Quadra 2 - Bloco F
Edifício Executive Office Tower
Sala 1.815 - Brasília/DF
CEP 70102-906
61 3244.4647 3244.9698
fenaprf.org.br
fenaprf@fenaprf.org.br

.....
f /fenaprf
.....
●● /fenaprf
.....
t /fenaprf
.....
You
Tube /fenaprf